



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

Prefeitura M. de Inajá - PE
Secretaria de Administração
Publicado no quadro de avisos
da sede desta Prefeitura Municipal,
na forma da lei e nesta data.

Inajá/PE, 30 de 06 de 2023


Maria Quidute Menezes
Sec. de Administração

LEI Nº 1.368/2023.

**Altera a alíquota patronal de que trata o Art. 10º.
Da Lei 1.327/2020 e implementa o Plano de
Amortização do Déficit Atuarial através da
Contribuição Suplementar do Município de Inajá
para o Fundo de Previdência Municipal de Inajá
e dá Outras Providências**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 10º da Lei 1.327/2020 passará a ter a seguinte redação:

Art. 10º – A alíquota de contribuição ordinária dos órgãos e entidades do Município ao RPPS fica majorada para 24,06% (vinte e quatro virgula zero seis por cento).

Art. 2º - Está inclusa a Alíquota Patronal destacada no Art. 1º o percentual de 3,60% referente ao custeio das despesas administrativas do INAJAPREV.

Art. 3º Fica estabelecido o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Inajá, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de alíquotas suplementares dos poderes públicos municipais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme valores apresentados no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - As alíquotas citadas nos artigos 1º e 3º desta lei poderão ser alteradas mediante Lei Municipal após apresentação de novo cálculo atuarial.

Inajá -PE, 30 de junho de 2023.


MARCELO MACHADO FREIRE
-Prefeito Municipal de Inajá/PE-



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

ANEXO I DA LEI Nº 1.368/2023

Ano	Alíquota de Contribuição Suplementar
2023	6,96%
2024	10,44%
2025	22,31%
2026	23,28%
2027	24,05%
2028	24,82%
2029	24,82%
2030	24,82%
2031	24,82%
2032	24,82%
2033	24,82%
2034	24,82%
2035	24,82%
2036	24,82%
2037	24,82%
2038	24,82%
2039	24,82%
2040	24,82%
2041	24,82%
2042	24,82%
2043	24,82%
2044	24,82%
2045	24,82%
2046	24,82%
2047	24,82%
2048	24,82%
2049	24,82%
2050	24,82%
2051	24,82%
2052	24,82%
2053	24,82%
2054	24,82%
2055	24,82%
2056	24,82%
2057	24,82%

Inajá -PE, 30 de junho de 2023.

MARCELO MACHADO FREIRE
- Prefeito Municipal de Inajá/PE -



ANEXO I DA LEI Nº 1.352/2004

Ano	Contribuinte
2000	1.000.000
2001	1.000.000
2002	1.000.000
2003	1.000.000
2004	1.000.000
2005	1.000.000
2006	1.000.000
2007	1.000.000
2008	1.000.000
2009	1.000.000
2010	1.000.000
2011	1.000.000
2012	1.000.000
2013	1.000.000
2014	1.000.000
2015	1.000.000
2016	1.000.000
2017	1.000.000
2018	1.000.000
2019	1.000.000
2020	1.000.000
2021	1.000.000
2022	1.000.000
2023	1.000.000
2024	1.000.000
2025	1.000.000
2026	1.000.000
2027	1.000.000
2028	1.000.000
2029	1.000.000
2030	1.000.000
2031	1.000.000
2032	1.000.000
2033	1.000.000
2034	1.000.000
2035	1.000.000
2036	1.000.000
2037	1.000.000
2038	1.000.000
2039	1.000.000
2040	1.000.000
2041	1.000.000
2042	1.000.000
2043	1.000.000
2044	1.000.000
2045	1.000.000
2046	1.000.000
2047	1.000.000
2048	1.000.000
2049	1.000.000
2050	1.000.000
2051	1.000.000
2052	1.000.000
2053	1.000.000
2054	1.000.000
2055	1.000.000
2056	1.000.000
2057	1.000.000
2058	1.000.000
2059	1.000.000
2060	1.000.000
2061	1.000.000
2062	1.000.000
2063	1.000.000
2064	1.000.000
2065	1.000.000
2066	1.000.000
2067	1.000.000
2068	1.000.000
2069	1.000.000
2070	1.000.000
2071	1.000.000
2072	1.000.000
2073	1.000.000
2074	1.000.000
2075	1.000.000
2076	1.000.000
2077	1.000.000
2078	1.000.000
2079	1.000.000
2080	1.000.000
2081	1.000.000
2082	1.000.000
2083	1.000.000
2084	1.000.000
2085	1.000.000
2086	1.000.000
2087	1.000.000
2088	1.000.000
2089	1.000.000
2090	1.000.000
2091	1.000.000
2092	1.000.000
2093	1.000.000
2094	1.000.000
2095	1.000.000
2096	1.000.000
2097	1.000.000
2098	1.000.000
2099	1.000.000
2100	1.000.000

ANEXO I DA LEI Nº 1.352/2004

ANEXO I DA LEI Nº 1.352/2004